



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.078 DE 19 DE ABRIL DE 2018**

**INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À  
GRAVIDEZ PRECOCE NO MUNICÍPIO DE  
ITAPEMIRIM.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o programa de prevenção à gravidez precoce no âmbito do município de Itapemirim.

**Art. 2º.** O programa de prevenção à gravidez precoce tem os seguintes objetivos:

- I. prevenir a gravidez na adolescência;
- II. incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- III. prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST's) nas mulheres adolescentes e seus parceiros;
- IV. resgatar esta faixa etária para a cidadania, através de suporte assistencial e de saúde;
- V. incentivar o ingresso desses jovens em programas sociais.

**Art. 3º.** O programa de prevenção à gravidez precoce será realizado através de:

- I. campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades de saúde;
- II. educação sexual;
- III. oferecimento de todos os métodos de contracepção, cientificamente aceitos, e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantindo ainda a liberdade de opção.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 19 de abril de 2018

  
**THIAGO PECANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim